



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**CONVÊNIO Nº 014/2024 PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, II desse instrumento, e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, 335, Mata Praia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31.796.584/0001-87, com sede na Rua Vicente Pissinati, 71, Centro, Águia Branca/ES, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, tem entre si justo e estabelecido o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do Município de Águia Branca/ES.

§1º. Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados a partir da data de sua assinatura.

§2º. As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º. Por meio deste, o conveniente fica sujeito a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembléia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I– para o Conveniente: funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;

- a) Atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- b) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- c) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- d) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- e) Definir tarifas ou promover estudos de taxas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- f) Edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- g) Edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- 2) Prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) Metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) Criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) Procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) Medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) Monitoramento dos custos, inclusive para fins de estudos de cobrança de taxas;
 - 9) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) Subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) Medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) Procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por legislação do titular;
- II – para o Concedente:

- a) Promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) Privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) Divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento.

§1º. O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e de mais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º. Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º. Fica desde já o Conveniente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.

§3º. O valor do Preço de Regulação (PR) será cobrado, de forma direta, com base no valor de cada faixa multiplicado pelo número de habitantes, de forma escalonada e progressiva, utilizando-se desde a primeira faixa até a última faixa em que se enquadrar a população do município, conforme Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

003/2022 da ARIES.

§4º. Para fins de comprovação, o número de habitantes utilizado será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última divulgação de dados disponível à assinatura do contrato ou convênio, podendo haver a revisão.

§5º. O valor do Preço de Regulação (PR) mensal será de **R\$ 797,86 (setecentos e noventa e sete reais oitenta e seis centavos)** perfazendo um total de **R\$ 9.574,32 (nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** referente a 12 meses, o qual será pago mensalmente, até o último dia útil de cada mês pelo Concedente ao Consórcio Contratado.

§6º. Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2024, o Orçamento do Interveniente na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	0000340
ÓRGÃO	012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0055 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMMA
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

§7º. Nos exercícios posteriores a 2024, as novas dotações e valores, caso haja alteração, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população como Conveniente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Concedente das seguintes formas:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e do Interveniente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverão ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.
- IV – inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Conveniente, pelo Concedente e pelo Interveniante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente para dirimir controvérsias contratuais será preferida composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do Conveniente, e posteriormente, em caso de negativa, à intervenção do Poder Judiciário.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Águia Branca-ES, 14 de Novembro de 2024.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

CPF: *.592.***-****

PRESIDENTE DA ARIES

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

CPF: *.058.***-****

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES

Testemunha 1:

Nome: AUDINES ANGELO

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: EDUARDO DE SOUZA FEDESZEN

Assinatura: _____